

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo no 21000.006968/2009-66, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (*Coffea canephora* L.) produzidos no Vietnã, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Os envios de grãos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Vietnã, com a seguinte Declaração Adicional (DA): DA 2: "O envio foi fumigado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle do inseto *Trogoderma granarium*, sob supervisão oficial".

Parágrafo único - Alternativamente à DA 2, poderá ser declarada a DA 8: "Trogoderma granarium é quarentenário para o Vietnã e consta da lista de pragas quarentenárias".

Art. 3º - As partidas importadas de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e, no caso de interceptação de praga, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único - Em caso de interceptação de praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, a ONPF do Vietnã será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de grãos de café até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 4º - No caso de descumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 5º - A ONPF do Vietnã deverá comunicar a ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária da cultura do café, nas regiões produtoras que exportam para o Brasil.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL